

BLUESYS — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 682/030826 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506633608; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 01/20050818.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e encerramento de liquidação com respectivo cancelamento de matrícula.

2 — Apresentação n.º 01/20050818.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 8 de Junho de 2005.

Está conforme o original.

26 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*.
2010009363

CENA EDITORIAL — EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 602 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503985287; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 36/040211.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato:

Artigo alterado:

Sede: Rua de Mário Castelhana, 40, Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

Está conforme.

12 de Agosto de 2004. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2005539260

PINACULO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E TURISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7856 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 500217289.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2000.

21 de Junho de 2004. — A Ajudante, *Catarina Batista de Oliveira Paulino*.
1000265226

CONTOSO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 823 Oeiras; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 44/20050704.

Certifico que entre Paulo Alexandre Garcia Calvário e João Antunes do Calvário, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CONTOSO, Serviços de Engenharia, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 63, 2.º, esquerdo, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encenar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de engenharia. Comércio, representação, distribuição, instalação, importação e exportação de materiais e equipamentos informáticos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros titulada pelo sócio Paulo Alexandre Garcia Calvário e outra do valor nominal de cem euros titulada pelo sócio João Antunes do Calvário.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

8 de Julho de 2005. — O Escriturário Superior, *António Joaquim Solano Pires*.
2010018940

PAIXÃO & PINHEIRO DE MELO (2), L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 603 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506771822; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/040907.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Vanda Maria Ferreira Bilreiro Cruche Paixão Pinheiro de Melo, casada com Pedro Arouca Pinheiro de Melo, comunhão de adquiridos, Rua de Ruben Andersen Leitão, 267, casa 6, Cascais, e Pedro Arouca Pinheiro de Melo, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Paixão & Pinheiro de Melo (2), L.^{da}, e tem a sua sede no Edifício Torre Plaza, Estrada da Torre, 1155-B, freguesia e concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto confecção e comercialização de produtos alimentares.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Vanda Maria Ferreira Bilreiro Cruche Paixão Pinheiro de Melo e Pedro Arouca Pinheiro de Melo.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante do capital social e na proporção das suas quotas, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Os sócios poderão celebrar contratos de suprimentos com a sociedade.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Pedro Arouca Pinheiro de Melo, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência.

6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer outro modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;
- c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso da apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004786590

TOPEVENTOS — ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS E AUDIOVISUAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 697 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507056655; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 63/20041013.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe pelos sócios Iolanda Isabel de Albuquerque Pina Soares e Carlos Alberto Salvador Vicente, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de TOPEVENTOS — Organização de Espectáculos e Audiovisuais, L.ª, e tem a sua sede na Rua de 29 de Novembro, lote 375, 6.º, direito, Madorna, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou extintas em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a organização de eventos e espectáculos, produção e edição discográfica importação e exportação, comercialização e representação de equipamento de som, luzes e audiovisuais e serviços de *catering*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — Sempre que o exercício social justifique, e com a deliberação em assembleia geral de todos os sócios, poderá exigir dos mesmos, prestações suplementares de capital até ao montante máximo de cinquenta mil euros.

2 — Poderá qualquer sócio fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

3 — A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou comparticipar na sua criação, mesmo que o objecto dessas empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, porém a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência em qualquer cessão e de seguida os sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade e necessário a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A sociedade pode constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou de qualquer outra forma de apreensão judicial;
 - c) Em caso de violação do disposto nos presentes estatutos.
- 2 — No caso da alínea b), o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

No caso da alínea c) a amortização será realizada pelo menor dos seguintes valores:

- a) O valor nominal da quota a amortizar;
- b) O valor que resultar do balanço elaborado na data que for decidida a amortização.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
2004786841

TECTO AO METRO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 344 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507194918; número e data da apresentação: 60/20041230.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Nuno Alexandre Mourão Martins da Costa, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tecto ao Metro — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Marcelino Mesquita, 17, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária e administração de imóveis por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.
2006743040